

PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO - EXERCÍCIO 2025

1. APRESENTAÇÃO

A [Lei Federal nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007](#), alterada pela Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que trata das diretrizes para o saneamento básico brasileiro, determinou no art. 23 que caberá à entidade reguladora editar normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, abrangendo regras que definam o plano de contas e os mecanismos de informação, auditoria e certificação da Concessionária.

Em consonância com essa norma, a [Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008](#), que reestruturou a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA estabelece que compete à Agência:

Art. 7º, inciso VI - fiscalizar os serviços regulados, especialmente quanto a seus aspectos técnicos, econômicos, financeiros, contábeis, jurídicos e ambientais, nos limites estabelecidos em normas legais e regulamentares.

Art. 9º, § 2º, inciso VI - monitoramento dos custos e do desempenho econômico-financeiro dos prestadores dos serviços.

Estas ações têm como foco assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos prestadores de serviços públicos por meio do acompanhamento da gestão econômica e financeira dos seus recursos.

Até o final de 2024, existem 03 (três) contratos de prestação de serviços públicos regulados pela ADASA:

- Contrato de Concessão nº 01/2006 - Regula a prestação do serviço público de saneamento básico, constituído pelo abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- Contrato de Gestão e Desempenho nº 01/2016 – Regula a prestação dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos no Distrito Federal; e
- Contrato de Concessão nº 01/2023 - Regula a prestação e a exploração do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais no âmbito do DF.

O Contrato de Concessão nº 001/2006, de 23/02/2006, firmado entre a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, estabelece, dentre as competências de fiscalização da Adasa, que:

Cláusula Oitava - Primeira Subcláusula - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da Concessionária nas áreas administrativa, **contábil**, **comercial**, técnica, **econômico-financeira**, podendo a ADASA estabelecer diretrizes que visem assegurar a adequada prestação dos serviços, objeto de regulação. (*grifamos*)

Cláusula Oitava - Quarta Subcláusula - A fiscalização econômico-financeira compreende a análise e o acompanhamento das operações financeiras, os registros nos livros da Concessionária, balancetes, relatório e demonstrações financeiras, prestação anual de contas e quaisquer outros documentos julgados necessários para uma perfeita avaliação da gestão da concessão.

O Contrato de Gestão e Desempenho nº 01/2016, de 18 de abril de 2016, celebrado entre a ADASA e o Serviço de Limpeza Urbana – SLU estabelece, dentre as competências de fiscalização da Adasa, que:

Cláusula Oitava – Item 8.2. - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações do SLU nas áreas administrativas, técnicas, comercial, **contábil**

e econômico-financeira, podendo a ADASA estabelecer diretrizes e procedimentos, e sustar ações que considere incompatíveis com as exigências na prestação adequada dos serviços. *(grifamos)*

Cláusula Oitava - Item 8.5. - A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise das operações financeiras, dos registros e demonstrações contábeis, o controle dos bens vinculados à prestação dos serviços e quaisquer outros documentos considerados necessários para a avaliação da gestão do SLU.

O Contrato de Concessão nº 01/2023, de 7 de junho de 2023, celebrado entre a ADASA e a NOVACAP estabelece, dentre as competências de fiscalização da Adasa, que:

Cláusula Nona – Item 9.2. - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o monitoramento das ações da NOVACAP nas áreas administrativa, técnica, operacional, comercial, **contábil e econômico-financeira**, podendo a ADASA estabelecer diretrizes e procedimentos que visem assegurar a adequada prestação dos serviços, objeto desse contrato. *(grifamos)*

Cláusula Oitava - Item 8.5. - A fiscalização econômico-financeira compreenderá a análise das operações financeiras, dos registros, balancetes, relatórios e demonstrações contábeis, o controle dos bens vinculados à prestação dos serviços e quaisquer outros documentos considerados necessários para a avaliação da gestão da concessão.

Caso haja a assinatura de contratos de programa, de concessão ou de gestão, ou ainda quaisquer outros instrumentos que formalize as ações regulatórias da ADASA com outras entidades, a Coordenação de Fiscalização Financeira da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – COFF/SEF deverá rever suas atividades de fiscalização para inclusão dos demais prestadores de serviços e respectivas ações de fiscalização.

De outra forma, caso os contratos vigentes vierem a sofrer alterações ou serem encerrados, a COFF/SEF também fará a revisão de suas atribuições.

Ressalta-se, por oportuno, que as ações de fiscalização financeira visam dar apoio à regulação econômica na promoção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos, por meio do monitoramento dos custos e despesas e do desempenho econômico, financeiro, contábil e de gestão dos prestadores. Nesse intuito, o presente Plano Anual de Fiscalização vem estabelecer diretrizes e prioridades para as atividades a serem desenvolvidas no **exercício de 2025**.

2. INTRODUÇÃO

A ação de fiscalização dos serviços públicos regulados pela ADASA tem fundamento legal na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação da Agência; e no seu Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014, no qual estão pormenorizadas as competências da ADASA.

No tocante à fiscalização financeira, o regimento interno da Agência reúne as seguintes atribuições para a Coordenação de Fiscalização Financeira – COFF:

- Promover a fiscalização econômica, financeira, contábil e de gestão dos prestadores de serviços públicos relacionados às competências da ADASA;
- Elaborar anualmente o Programa de Fiscalização Econômica, Financeira, Contábil e de Gestão a ser utilizado na fiscalização de campo e internamente na ADASA;
- Acompanhar mensalmente a situação econômica e financeira, bem como os Balancetes Contábeis e as Contas de Resultado dos prestadores de serviços públicos relacionados às competências da ADASA;
- Elaborar pareceres sobre pedidos de anuência prévia, para captação de recursos solicitados por prestadores de serviços públicos relacionados às competências da ADASA;
- Emitir Nota Técnica sobre assuntos econômicos e financeiros quando necessário e, anualmente, na análise da Prestação de Contas Anual dos prestadores de serviços públicos relacionados às

competências da ADASA;

- Subsidiar a Coordenação de Regulação Econômica – CORE com dados oriundos de relatórios sobre a situação econômica, financeira, contábil e de gestão dos prestadores de serviços públicos relacionados às competências da ADASA; e
- Elaborar memorandos, ofícios, relatórios e notificações para análise e emissão pelo superintendente; e,
- Subsidiar a Superintendência com informações técnicas nos assuntos afetos a sua área de competência.

A fiscalização financeira deve ainda observar o disposto nas Resoluções ADASA nº 17/2023 e nº 35/2024, que regulamenta os procedimentos para apuração de infração e aplicação de penalidades aos prestadores de serviços públicos regulados.

3. OBJETIVO

Este documento tem por objetivo apresentar as atividades de fiscalização financeira realizadas em 2024 e as fiscalizações previstas para o **exercício de 2025**, nos órgãos prestadores de serviços públicos regulados pela ADASA.

Na execução das ações de fiscalização previstas neste PAF/2025, a COFF/SEF privilegiará as ações de educação e orientação ao prestador de serviços públicos, quanto à adoção de condutas previstas na legislação vigente.

A elaboração desse Plano está em consonância com o Planejamento Estratégico e com o Regimento Interno da ADASA, e sua execução impacta de forma direta e indireta com o **Objetivo Estratégico nº 5: Ampliar a eficácia das ações fiscalizatórias, com foco na qualidade dos serviços e na garantia dos múltiplos usos da água.**

4. DEFINIÇÕES

Para melhor compreensão deste Plano serão consideradas as seguintes definições:

- **Auto de Infração:** documento de fiscalização, em formulário padronizado, utilizado para aplicar determinadas penalidades decorrentes de infrações cometidas pelos Prestadores de Serviços Públicos, conforme a legislação;
- **Balancete:** é a relação de contas extraídas do livro Razão, com seus saldos devedores e credores;
Concessionária: Pessoa jurídica delegatária de serviço público. Prestador do serviço público concessionado, e que se encontra submetido à competência regulatória da Agência;
- **Fiscalização:** Atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir o cumprimento de normas e regulamentos editados pelo poder público e a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;
- **Fiscalização Direta:** Fiscalização caracterizada pela presença física de uma equipe de técnicos nas dependências do Prestador de Serviços Públicos – *in loco*;
- **Fiscalização Indireta:** Fiscalização realizada nas dependências da Agência, por meio de relatórios, demonstrativos contábeis e indicadores, com o intuito de acompanhar continuamente a eficiência e eficácia do Prestador de Serviços Públicos;
- **Fiscalização Não Programada:** Atividade de fiscalização realizada a qualquer tempo, com o objetivo de apurar situações emergenciais ou denúncias ou atender a solicitações;
- **Fiscalização Programada:** Atividade de fiscalização realizada com base em cronograma previamente estabelecido;
- **Infração:** irregularidade cometida pelo Prestador de Serviços Públicos, em desacordo com a legislação vigente e superveniente;

- **Inspeção:** Instrumento de fiscalização utilizado para suprir omissões e lacunas de informações ou esclarecer dúvidas que exijam uma vistoria mais detalhada. Não constitui instrumento de fiscalização autônomo e se vincula a outras ações de controle, sendo suportada pela verificação nas instalações da Concessionária ou nos documentos apresentados;
- **Serviços Públicos:** Atividades prestadas com vistas à satisfação de necessidades essenciais e secundárias da coletividade, por meio de delegação feita pelo poder concedente à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;
- **Termo de Notificação:** Documento de fiscalização, em formulário padronizado, utilizado para notificar o Prestador de Serviço Público, sobre as não conformidades identificadas pela ação de fiscalização; e
- **Termo de Ajuste de Conduta – TAC:** Acordo firmado com prestadores e usuários, nas condições e prazos definidos pela ADASA, para cumprimento de procedimentos estabelecidos.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os procedimentos da fiscalização financeira têm por base os fundamentos, objetivos e diretrizes, estabelecidos nos seguintes diplomas legais:

- **Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007** – Estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico;
- **Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976** – Dispõe sobre as Sociedades por Ações;
- **Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007** – Altera a Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976;
- **Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020** – Estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico;
- **Lei Complementar Distrital nº 711, de 13 de setembro de 2005** – Cria a Taxa de Fiscalização sobre Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e a Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU;
- **Lei Complementar Distrital nº 798, de 26 de dezembro de 2008** – Altera a Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005;
- **Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008** – Reestrutura a Adasa e dispõe sobre recursos hídricos e serviços públicos no Distrito Federal;
- **Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA e seus Termos Aditivos** – Firmado entre ADASA e CAESB, regula a exploração do serviço público de saneamento básico no Distrito Federal, constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão de titularidade da CAESB;
- **Contrato de Gestão e Desempenho nº 01/2016** – Firmado entre ADASA e o SLU, regula a execução do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Distrito Federal.
- **Resolução/Adasa nº 159, de 12 de abril de 2006** – Dispõe sobre o cálculo e os procedimentos para o recolhimento da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS, instituída pela Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005;
- **Resolução/Adasa nº 160, de 12 de abril de 2006** – Dispõe sobre o cálculo e os procedimentos para o recolhimento da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos – TFU, instituída pelo §2º do art. 3º da Lei Complementar nº 711, de 13 de setembro de 2005;
- **Resolução/Adasa nº 188, de 24 de maio de 2006** – Regulamenta os procedimentos para aplicação de penalidades às infrações cometidas contra os Regulamentos e Contrato de Concessão dos Serviços de
- Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;

- **Resolução/Adasa nº 404, de 18 de agosto de 2006** – Altera o art. 5º da Resolução nº 159/2006 e o art.
- 5º da Resolução nº 160/2006;
- **Resolução/Adasa nº 17, de 07 de outubro de 2016** – Estabelece a Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal.
- **Resolução/Adasa nº 06, de 05, de abril de 2017** – Estabelece os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência.
- **Resolução/Adasa nº 04, de 25 de abril de 2019** – Tipifica as infrações e estabelece as penalidades a serem aplicadas ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU.
- **Resolução/Adasa nº 05, de 26 de abril de 2019** – Altera o Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 16, de 17 de setembro de 2014 e suas alterações posteriores.
- **Resolução/Adasa nº 17, de 06 de março de 2023** - Altera a Resolução n.º 188, de 24 de maio de 2006.

6. DIAGNÓSTICO

No exercício de **2024**, a COFF/SEF implementou ações de fiscalização financeira direta e indireta, com o objetivo de examinar os atos e fatos relativos à administração financeira, patrimonial e de gestão da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, dos Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU e da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil- NOVACAP.

Também foram realizadas ações com o propósito de melhorar os processos de fiscalização da COFF/SEF, como a contratação da consultora Taticca Auditores Independentes S.S. para elaboração do Manual de Controle Patrimonial a ser aplicado à Caesb, nos termos do Contrato nº 09/2023 (SEI nº 126018312).

As ações de fiscalização programada e não programada realizadas no exercício de 2024 estão detalhadas nos tópicos a seguir, ordenados por ordem cronológica.

6.1. Fiscalização dos trabalhos realizados pela consultoria Taticca Auditores Independentes S.S. (Processo SEI nº 00197-00004667/2023-17)

Em 2024, a COFF/SEF compôs a Comissão Executora do Contrato nº 09/2023, nomeada pela Portaria nº 147, de 10 de novembro de 2023 (SEI nº 126733163) para acompanhar os trabalhos da Taticca Auditores S.S.

Os trabalhos da comissão tiveram início em janeiro de 2024 e **perduraram durante todo o ano de 2024**, com atividades de fiscalização, avaliação e rescisão do contrato com a consultoria.

- E m janeiro ocorreram as entrevistas com a Caesb, com o objetivo de mapear os procedimentos de controle patrimonial dos ativos da concessão. Foram abordados os aspectos da gestão patrimonial, com destaque para o tratamento contábil dos ativos, rotina de trocas de informações entre as áreas, procedimentos de amortização e depreciação e tratamento patrimonial das sobras físicas.
- Em 25 de janeiro, foi feita a entrega do Produto 1 (SEI nº 132327044), cujo conteúdo foi analisado de forma detalhada pela comissão ao longo dos meses de janeiro e fevereiro.
- Em 28 de fevereiro, a Taticca entregou o Produto 2 (SEI nº 134510430), avaliado pela comissão executora ainda em fevereiro.
- Em 01 de março de 2024, após análise dos Produtos 1 e 2 e reunião com a Taticca (SEI nº 134892932), a comissão listou as principais falhas indentificada no Produto 2 (142567158), e propôs o formato e o conteúdo adequados para o Produto 2 (142567348).

- Em 22 de março de 2024, em nova reunião (140035073), foram recebidos o Produto 2 em definitivo.
- E m abril a comissão analisou e recebeu o Produto 2 (SEI nº 142799600), ainda fazendo observações junto à Taticca sobre seus últimos ajustes.
- E m maio, foi elaborada notificação contra a Taticca - Notificação n.º 1/2024 - ADASA/SEF/COFF (141239131), dada a inadequação dos Produtos 1 e 2.
- E m julho de 2024, foi elaborado o Relatório Circunstanciado n.º 3/2024 - ADASA/SEF/CORE (145439077), com a análise dos Produtos 1 e 2 no âmbito do Contrato nº 09/2023–Adasa
- Também em julho de 2024, foram elaborados: i) Relatório N° 1/2024 – ADASA/SEF/CORE (145516184), com análise da contranotificação da Taticca; e ii) Nota Técnica N.º 8/2024 - ADASA/SEF/CORE (145640362) à Diretoria Colegiada da Adasa, com proposta de rescisão do Contrato nº 09/2023–Adasa, aplicação de multa e impedimento de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal por 2 (dois) anos.
- Em agosto e setembro, a comissão deu andamento ao processo junto à Secretaria Geral - SGE (146025013) , Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL (147618778), Diretoria - DIR (150732224) e à Superintendência de Administração e Finanças - SAF (152202931).
- Em setembro, a comissão acionou a Pottencial Seguradora, para comunicação da Expectativa de Sinistro (150401136), diante da inadequação de execução do contrato.
- Ainda em setembro, a comissão prestou apoio técnico à comissão constituída para avaliar a proposta de penalidade à Taticca Auditores (151174676), colaborando na elaboração do relatório que analisou a aplicação da penalidade mais gravosa (proibição de contratar com o Governo do Distrito Federal pelo período de dois anos).
- Em outubro, a comissão prestou apoio à SEF, na elaboração e aplicação de multa à Taticca Auditores (152457742) e na solicitação de rescisão contratual (152959587).
- Também em outubro, a comissão avaliou o conteúdo da Defesa Técnica da Taticca Auditores (154529105).
- E m novembro, a comissão elaborou e emitiu a Nota Técnica nº 20/2024 - ADASA/SEF/CORE (157483569), com análise da defesa técnica da Taticca Auditores.
- Em 14 de novembro de 2024, foi publicada a rescisão contratual, conforme DODF nº 219 (SEI nº 157468286).
- Em dezembro, a comissão prestou serviços de atendimento à Taticca, ao seu departamento jurídico e a seu escritório de advocacia "FUX", no esclarecimento de dúvidas (157484379 e 157984347).

Do total de 6 (seis) produtos contratados, apenas 2 (dois) foram entregues (1 e 2), ambos com insuficiências críticas, como: erros técnicos, textuais e gramaticais, ausência de cronograma com detalhamento das atividades que seriam desenvolvidas, falta de especificação de diretrizes metodológicas e estimativas de entregas, erro de objeto, apresentação de informações incorretas, incompletas ou superficiais, limitação a fluxogramas e ausência de fontes e referências para fundamentação e validação do conteúdo apresentado. As falhas foram reportadas à consultoria em reuniões registradas nas Atas 134892932 e 141064858.

Tais condições ensejaram a necessidade de elaboração de diversas versões adicionais e atrasos. A SEF, inclusive, desenvolveu trabalhos de responsabilidade da Contratada no intuito de agilizar os prazos previstos no Contrato. Por fim, a inadimplência aos termos do Contrato pela Taticca e a sua incapacidade de desenvolver os Produtos previstos com qualidade mínima ou utilidade resultaram no insucesso do objetivo almejado com a Licitação e na rescisão unilateral do Contrato, com aplicação de multa e sanção de impedimento de licitar.

6.2. Fiscalização da Compensação Tributária de PASEP e COFINS

Em fevereiro de 2024, a COFF/SEF solicitou à Caesb os relatórios contábeis e extra contábeis para análise e conciliação dos valores compensados junto à Receita Federal de PIS/PASEP e COFINS, no período de Março/2014 e Fevereiro/2019, conforme Ofício N° 2/2024 - ADASA/SEF/COFF (132695946). As informações enviadas pela Caesb foram analisadas e considerada nos cálculos da 4ª Revisão Tarifária Periódica, conforme Despacho (135233902).

6.3. Fiscalização do ativos do Consórcio Corumbá

Em fevereiro de 2024, a COFF/SEF iniciou a fiscalização dos ativos em operação no Consórcio Corumbá, com análise dos lançamentos contábeis dos investimentos registrados na contabilidade da Caesb, conforme Ofício N° 8/2024 - ADASA/SEF/COEE (133274571). A ação de fiscalização foi iniciada em 2024 e será continuada em 2025. O objetivo é levantar todos os dados do consórcio para avaliar eventual e futura remuneração dos ativos na tarifa.

6.4. Fiscalização do faturamento de esgoto importado

Em fevereiro de 2024, foi dado início à análise do estorno da receita do esgoto importado recebido pela Caesb na unidade operacional ETE Alagado. Trata-se de um serviço que vinha sendo prestado pela concessionária sem o conhecimento da Adasa. Os custos da prestação desse serviço, o faturamento e os procedimentos operacionais para recebimento desse esgoto foram objeto de questionamento da COFF/SEF por meio dos Ofícios N° 7/2024 - ADASA/SEF/COFF (133231695). Também foram solicitadas informações referentes ao pedido de compensação da TFS e TFU de julho/2023, que fora repassada à Adasa contendo parte dessa receita estornada, conforme Ofício N° 12/2024 - CAESB/DR/RRE/RREE (132657448). Outro aspecto questionado e avaliado pela COFF/SEF, foi o andamento das tratativas para a formalização do contrato junto à Saneago, para recebimento formal do esgoto e faturamento devido, nos termos do Ofício N° 30/2024 - ADASA/SEF/COFF (150165774).

6.5. Fiscalização da prestação de contas da alienação dos ativos da concessão no âmbito do Leilão nº 01/2023

Em abril de 2024, a COFF/SEF recebeu e analisou a prestação de contas da alienação dos bens da concessão no âmbito do Leilão nº 01/2023. A venda foi autorizada pela ADASA por meio do Despacho nº 26, de julho de 2022 e totalizou R\$ 826.580,00 (oitocentos e vinte e seis mil quinhentos e oitenta reais). Na ocasião, a COFF/SEF constatou que a concessionária alienou a maioria dos ativos previamente autorizados, com exceção de um item, que permaneceu em operação. Além de comprovada a baixa dos bens alienados, a COFF/SEF também verificou que o valor arrecadado foi registrado em conta contábil específica de "Outras Receitas", o que garantiu o compartilhamento da receita com os usuários na 4ª Revisão Tarifária Periódica, nos termos do Módulo IV - Outras Receitas do Manual de Revisão Tarifária. As informações constam no Relatório de Fiscalização nº 06/2024 (136423644).

6.6. Fiscalização dos dados utilizados nos cálculos da TFS e TFU em 2023

Em março de 2024, foi realizada a fiscalização da receita operacional direta e dos volumes faturados de água e esgoto, por categoria (residencial, público, comercial, industrial e paisagismo), informados mensalmente pela Caesb no exercício anterior, para fins de cálculo da TFS e TFU. A fiscalização teve por objetivo assegurar que não houve alterações posteriores nos dados já informados à Adasa, o que ensejaria o imediato ajuste financeiro na TFS e TFU. O Relatório de Fiscalização nº 05 (135389074) concluiu que

as informações financeiras e operacionais informadas permaneceram inalteradas e consistentes com as informações contábeis publicadas e o relatório LIFAI.

6.7. Fiscalização da Prestação Anual de Contas da Caesb (PAC) em 2023

Em maio de 2024, a COFF/SEF emitiu o relatório de fiscalização da Prestação Anual de Contas - PAC (141126715), com a análise da situação econômico-financeira da Caesb no exercício de 2023, comparado a 2022, a partir dos demonstrativos auditados e publicados pela concessionária. A fiscalização, prevista no Contrato de Concessão nº 01/2006, apontou que a Companhia continua com elevada exposição à moeda estrangeira, alavancagem aumentada e queda no lucro líquido, impactada pelas provisões atuariais e despesas com inativos no exercício de 2023.

6.8. Fiscalização da prestação de contas do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PDI no exercício de 2023

Em junho de 2024, a COFF elaborou o Relatório de Fiscalização nº 10 (141206396), com o objetivo de analisar a gestão dos recursos financeiros arrecadados e aplicados no programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PDI. A COFF concluiu que os recursos financeiros do programa foram adequadamente administrados, os valores foram devidamente contabilizados em rubricas contábeis específicas do Programa e que não ocorreram resgates em 2023, em função da ausência de programas ativos em 2022 e 2023.

6.9. Fiscalização da prestação de contas do Fluxo de Caixa do Plano de Exploração

Em junho de 2024, a COFF/SEF emitiu o Relatório de Fiscalização nº 11 (141814764), aprovando a prestação de contas do Fluxo de Caixa projetado e realizado de 2022 e o Fluxo de Caixa projetado para o período de 2023 a 2051. A COFF/SEF identificou que houve aderência geral nos fluxos de caixa da Caesb, com ressalvas para questões pontuais em despesas com pessoal, projetada a menor e rendimentos não projetados.

6.10. Fiscalização dos investimentos realizados pelo SLU em 2023

Em julho de 2024, a COFF/SEF emitiu o Relatório de Fiscalização nº 14 (145742916), aprovando a prestação de contas do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU, referente aos investimentos em instalações operacionais e estudos técnicos e tecnológicos realizados em 2023, no montante correspondente a 48% da receita anual dos serviços de disposição final de resíduos da construção civil não segregados do mesmo exercício. A COFF/SEF destacou apenas a necessidade de uso exclusivo e integral de recursos da fonte 220 para os investimentos nos serviços regulados, dado que foi observado uso de recurso diverso para essa finalidade.

6.11. Fiscalização da Prestação de Contas do Conselho de Consumidores - 2023

Em julho de 2024, foi concluída a fiscalização das contas do Conselho de Consumidores, com o Relatório de Fiscalização nº 15 (147206064), na qual a COFF/SEF comprova que não houve gastos do Conselho financiados com recursos cobrados na tarifa, embora estivesse à disposição o montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto na Resolução nº 09/2016.

6.12. Análise do pedido de anuência para alienação de bens da concessão

Em julho de 2024, a COFF/SEF deu início ao processo de análise do pedido de anuência prévia, solicitado pela CAESB, para alienação de bens móveis vinculados à concessão, especificamente, carcaças dos hidrômetros, por meio de logística reversa, conforme Ofício N° 11/2024 - ADASA/SEF/COFF (133086096). Após análise da documentação, concluiu-se pela concessão da anuência para venda, tendo em vista tratar-se de bens vinculados à concessão definidos como inservíveis para a prestação dos serviços.

6.13. Fiscalização do Protocolo OUV-169544/2024

Em julho de 2024, a COFF/SEF realizou um levantamento sobre a metodologia de cálculo tarifário do esgotamento sanitário cobrado no Estado de Goiás, para fins de análise comparativa com a tarifa cobrada no Distrito Federal. O estudo subsidiou uma demanda específica da Ouvidoria, registrada no Relato OUV-169544/2024 (144439155). O levantamento realizado consta do Memorando nº 7/2024 (145147315).

6.14. Fiscalização dos dados utilizados nos cálculos da TFS e TFU em 2023

Em agosto de 2024, a COFF fiscalizou a receita operacional direta da Caesb do exercício de 2023, com o objetivo de averiguar se a Companhia manteve os valores informados à Adasa, mensalmente, para fins de cálculo da TFS e TFU. O resultado da fiscalização consta no Relatório de Fiscalização nº 09 (140974122) e concluiu que as informações financeiras de Receita Operacional Direta de Água e Esgoto da Caesb, encontram-se coniventes com as informações contábeis dos Balancetes após o encerramento do exercício e com os dados repassados à Adasa no decorrer de 2024. Portanto, não houve ajustes contábeis com alteração dos valores da ROD - 2024.

6.15. Proposta de tabela de multas aplicável à NOVACAP

A Superintendência de Drenagem Urbana (SDU), por meio do Memorando N° 131/2023 - ADASA/SDU (127102966), solicitou apoio técnico da SEF para elaboração de Resolução de Penalidades Aplicáveis à NOVACAP. Nos estudos realizados, a COFF propôs valores de multas para a NOVACAP e usuários dos serviços de drenagem no DF, com base em cenários de investimentos e custos operacionais eficientes validados pela SDU após estudos da consultoria contratada pela área, além da análise do desempenho da receita total anual da NOVACAP dos últimos cinco anos. A proposta considerou princípios de razoabilidade e proporcionalidade, limitando-se à definição da base de cálculo e dos percentuais, conforme detalhado na Nota Técnica N.º 15/2024 - ADASA/SEF/COFF (122238703), de 19 de agosto de 2024.

6.16. Fiscalização das atividades realizadas no Posto de Serviço QI 10 Taguatinga

Em agosto de 2024, a COFF/SEF realizou visita técnica ao Posto de Serviço QI 10 – Taguatinga para verificar as atividades desenvolvidas na unidade e, assim, subsidiar a análise do pedido de declaração de ausência de objeção para alienação do referido terreno (Ofício 245 – 141133617, processo SEI nº 00092-00000451/2024-41). No Relatório de Fiscalização nº 18 (148535990), a COFF concluiu que na unidade são prestados serviços de natureza, majoritariamente, operacionais e que a concessão de anuência para alienação está condicionada à apresentação de cronograma de realocação da superintendência para novo local, de forma a não comprometer a regularidade dos serviços prestados. Até o encerramento do ano, a Caesb não procedeu com o andamento do processo.

6.17. **Análise da aplicação de advertência e multa ao SLU**

Em setembro de 2024, a COFF/SEF recomendou, por meio do Memorando nº 13 (150595378), a lavratura de Auto de Infração (AI) devido às seguintes infrações cometidas pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU no processo de envio das informações referentes aos seus custos: atraso (Art. 4º, inciso V da Resolução nº 04/2019) e criação de dificuldades ou impedimento de acesso da Adasa (Art. 6º, inciso VIII da Resolução nº 04/2019). A recomendação foi resultado da análise de todo o processo de envio e da qualidade das informações, sendo verificado o fornecimento de dados incompletos ou incorretos e falha no registro de bens, o que comprometeu a revisão dos preços públicos.

6.18. **Fiscalização de bens da concessão destinados à alienação**

Em outubro de 2024, a COFF/SEF realizou uma vistoria *in loco* dos bens da Concessão disponibilizados para alienação pela Caesb, via Ofício 42 ([149453049](#)), para certificar que os ativos estavam fisicamente na companhia ou no seu sistema de Gestão de Informações Patrimoniais (GINPA). Após analisar os documentos e realizar a conciliação amostral, concluiu-se que os 621 ativos estão adequados, pois os itens amostrados foram conciliados, conforme Relatório de Fiscalização nº 20 (151895339).

6.19. **Fiscalização dos procedimentos de registro de baixa de ativos**

Em outubro de 2024, a COFF/SEF elaborou o Relatório de Fiscalização nº 21 (154216528) para acompanhar a execução de obras de substituição de ligações de água em Ceilândia e os respectivos registros no cadastro técnico, patrimonial e contábil, para mapear os procedimentos de registro de baixa de ativos. Conclui-se, então, que os procedimentos de baixa por substituição de ligações de água são manuais e descentralizados e que a prática de registrar baixas a cada três meses, sem considerar a data real, distorce a depreciação e gera risco de erros nos registros contábeis e patrimoniais. É necessário disciplinar as práticas em um Manual de Controle Patrimonial.

6.20. **Análise do pedido de anuência para alienação de bens da concessão**

Em novembro de 2024, a COFF/SEF analisou o pedido de anuência prévia solicitado pela Caesb, por meio do Ofício nº 42/2024 - CAESB/DR/RRE (147140979, Processo 00092-00000688/2024-21), para alienação de bens móveis vinculados à concessão. Considerando que as fiscalizações realizadas pela SEF e SAE concluíram que os bens vinculados à concessão foram definidos como inservíveis para a prestação dos serviços, não se vislumbrou óbices à aprovação do referido pedido, conforme Nota Técnica N.º 23/2024 (152524041).

6.21. **Fiscalização da Base de Ativos Regulatória (BAR) da Caesb**

A COFF/SEF realizou o acompanhamento do levantamento da BAR Incremental e da atualização da BAR da 3ª Revisão Tarifária Periódica (3ª RTP), atuando em apoio à CORE/SEF. A atuação incluiu a análise dos produtos entregues pela empresa avaliadora, bem como participação de reuniões técnicas voltadas para o esclarecimento de dúvidas e ao alinhamento de informações, registrados nos Relatórios Circunstanciados SEI nº 137978965 e nº 141087288.

6.22. **Controle dos recursos da tarifa de contingência**

Mensalmente, a COFF/SEF fez o acompanhamento financeiro dos extratos bancários da conta principal da tarifa de contingência, para acompanhamentos dos saldos e dos rendimentos de aplicação financeira, mantendo planilha de controle atualizada com saldo anterior, valores resgatados, rendimentos e saldo final. Em 2024, a COFF/SEF apurou um saldo remanescente de R\$ 84.341,82 a ser devolvido aos usuários por meio da 4ª RTP.

6.23. **Divulgação dos recursos da tarifa de contingência**

Bimestralmente, a COFF/SEF fiscalizou as informações da tarifa de contingência divulgadas no site da Caesb, em atendimento ao art. 7º da Resolução Adasa nº 17, de 07 de outubro de 2016.

6.24. **Fiscalização mensal da Receita Operacional Direta para fins de cálculo da TFS e TFU em 2024**

Essa fiscalização ocorre mensalmente até o dia 5 de cada mês. A COFF/SEF avaliou e calculou o saldo das receitas operacionais direta (ROD) para processamento na TFS e TFU, e emitiu as Notas Técnicas a seguir:

Quadro 1. Notas Técnicas TFS e TFU - 2024

Mês/Ano de Realização	Processo SEI-GDF	Doc. SEI
nov/23	00197-00004950/2023-49	130755680
dez/23	00197-00000383/2024-32	133013779
jan/24	00197-00000678/2024-17	135238036
fev/24	00197-00001165/2024-15	137673648
mar/24	00197-00001520/2024-56	140237287
abr/24	00197-00001831/2024-15	142695595
mai/24	00197-00002250/2024-09	145420372
jun/24	00197-00002646/2024-48	147760721
jul/24	00197-00003043/2024-63	150278903
ago/24	00197-00003587/2024-25	152985260
set/24	00197-00003984/2024-05	155295426
out/24	00197-00004372/2024-21	157773852

6.25. **Análise dos balancetes contábeis da Caesb**

A COFF/SEF realizou a análise mensal dos balancetes contábeis da Caesb, gerando indicadores de liquidez, rentabilidade e endividamento para avaliação da situação econômico-financeira da concessionária. Essa ação de fiscalização consta dos relatórios de fiscalização relacionados no Quadro 2 e está fundamentada na Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação da Adasa, e no seu Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 16, de 17/09/2014.

Quadro 2. Relatórios de Fiscalização - 2024

Mês/Ano de Competência	Processo SEI-GDF	Doc. SEI
jan/24	00197-00000736/2024-02	144920890
fev/24	00197-00001163/2024-26	148966208

mar/24	00197-00001545/2024-50	149026962
abr/24	00197-00001834/2024-59	150277152
mai/24	00197-00002265/2024-69	151660615
jun/24	00197-00002637/2024-57	153001903
jul/24	00197-00003039/2024-03	155608300
ago/24	00197-00003530/2024-26	156989827
set/24	00197-00004037/2024-23	159743018
out/24	00197-00004550/2024-14	161804813
nov/24	00197-00004701/2024-34	162043080

7. AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA 2025

A atividade de fiscalização financeira terá como base o monitoramento do desempenho das prestadoras de serviços públicos reguladas pela ADASA (CAESB e SLU), com foco nas áreas econômica, financeira, contábil, patrimonial e de gestão, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

A COFF/SEF programou ações de fiscalização direta e indireta, detalhadas no Quadro 3, que poderão ser complementadas ou suprimidas, se necessário, sem prejuízo de outras ações que poderão surgir no decorrer do exercício, originárias de demandas ou denúncias, denominadas ações de fiscalização não programada.

Quadro 3. Fiscalizações programadas para 2025

1. Análise dos Balancetes Contábeis da CAESB
Objetivo: analisar, mensalmente, os balancetes mensais da Caesb com o objetivo de acompanhar a situação econômico-financeira do período
Método: monitoramento dos indicadores econômico-financeiros e da variação das principais contas contábeis, comparados com períodos (meses) anteriores
Atuação: Indireta
Periodicidade: Mensal, até 60 dias após o encerramento de cada mês a ser fiscalizado, com exceção do mês de dezembro, em função do encerramento do ano
2. Análise da Prestação de Contas Anual - PAC da CAESB
Objetivo: analisar, anualmente, os demonstrativos contábeis da Caesb com o objetivo de acompanhar a situação econômico-financeira do exercício
Método: monitoramento dos indicadores econômico-financeiros e da variação das principais contas contábeis, comparados com exercícios anteriores
Atuação: Indireta
Periodicidade: Anual, até 30 de junho
3. Análise da Prestação de Contas dos Investimentos realizados pelo SLU em 2024 (anual)
Objetivo: analisar, anualmente, os investimentos realizados pelo SLU com o objetivo de verificar o cumprimento do § 1º do art. 18º da Resolução Adasa nº 14, de 15 de setembro de 2016
Método: análise das informações de investimentos, notas de empenho, notas fiscais e demais documentos comprobatórios dos gastos com investimentos realizados

Atuação: Indireta
Periodicidade: Anual, até 30 de junho
4. Prestação de contas do Conselho de Consumidores referente ao exercício de 2024
Objetivo: analisar a prestação de contas de conselho de consumidores da Caesb para conferência dos gastos realizados, a serem cobertos pela tarifa
Método: conferência de notas fiscais e demais informações prestadas pelo Conselho
Atuação: Indireta
Periodicidade: Anual, até 30 de junho
5. Análise das informações de custos dos serviços regulados do SLU
Objetivo: acompanhar mensalmente os custos relacionados à prestação dos serviços regulados pela Adasa e a evolução dos respectivos orçamentos da receita e da despesa
Método: análise da variação dos custos, receitas e despesas, por meio da elaboração de indicadores econômico-financeiros extraídos das planilhas de custos com informações preenchidas pelo SLU
Atuação: Indireta
Periodicidade: Mensal, no prazo de 40 dias após o encerramento de cada mês a ser fiscalizado
6. Fiscalização mensal da receita operacional computada nos cálculos da TFS e TFU
Objetivo: validar os dados informados pela Concessionária, mensalmente, para base de cálculo da TFS e TFU, referentes ao exercício de 2024
Método: verificação dos montantes referentes as Receitas Operacionais Diretas de água e esgoto da Caesb nos balancetes mensais, utilizados no cálculo da TFS e TFU
Atuação: Indireta
Periodicidade: Mensal, até o dia 8 de cada mês
7. Fiscalização anual dos valores arrecadados da TFS e TFU
Objetivo: validar os dados informados pela Concessionária no decorrer do exercício de 2023, para base de cálculo da TFS e TFU
Método: Verificação dos montantes referentes as Receitas Operacionais Diretas de água e esgoto da CAESB, empregados no cálculo da TFS e TFU, de janeiro a dezembro de 2023
Atuação: Indireta
Periodicidade: Anual, até 30 de junho
8. Fiscalização das informações contábeis dos Consórcios Corumbá e Águas Lindas
Objetivo: analisar o contrato do consórcio e os impactos na contabilidade da Caesb
Método: verificar informações contábeis, instrumentos legais e contrato de constituição do Consórcio Corumbá

Atuação: Indireta
Periodicidade: Junho
9. Fiscalização dos recursos da Tarifa de Contingência
Objetivo: acompanhar o saldo bancários dos recursos arrecadados com a cobrança da tarifa de contingência
Método: análise dos extratos bancários da tarifa de contingência, para acompanhamentos dos saldos e dos rendimentos de aplicação financeira
Atuação: Indireta
Periodicidade: Mensal, até o dia 30 de cada mês
10. Fiscalização das informações de recursos da Tarifa de Contingência no site da Caesb
Objetivo: acompanhar o saldo bancários dos recursos arrecadados e divulgados no site da Caesb, conforme art. 7º da Resolução Adasa nº 17, de 07 de outubro de 2016
Método: conferência dos valores divulgados no sítio eletrônico da Caesb
Atuação: Indireta
Periodicidade: Bimestral
11. Fiscalização do Faturamento da Caesb
Objetivo: acompanhar o faturamento da concessionária para verificar eventuais incorreções na cobrança
Método: conferência do faturamento de cada unidade usuário com uso da ferramenta de Power BI
Atuação: Indireta
Periodicidade: Semestral, em 30 de junho e 15 de dezembro
12. Fiscalização dos dados da Reajuste Anual Tarifário de 2025
Objetivo: conferir a integridade das informações prestadas pela concessionária para fins de cálculo do reajuste tarifário anual
Método: conferência das informações de energia elétrica, bônus descontos e volumes de água e esgoto de 2023
Atuação: Indireta
Periodicidade: Anual, até 30 de maio
13. Conferência do Fluxo de Caixa do Plano de Exploração de 2024
Objetivo: conferir a realização do Fluxo de Caixa projetado para 2024, com o objetivo de avaliar o cumprimento do Plano de Exploração.
Método: comparação do Fluxo de Caixa projetado e realizado
Atuação: Indireta

Periodicidade: Julho
14. Fiscalização contábil e financeira da água exportada
Objetivo: mapear os procedimentos de faturamento referentes ao água exportada
Método: verificar contrato, balancete contábil e demais documentos comprobatórios
Atuação: Indireta
Periodicidade: Maio
15. Fiscalização contábil e financeira do esgoto importado
Objetivo: mapear os procedimentos de faturamento referentes ao esgoto bruto importado do sistema de esgotamento sanitário do município de Novo Gama – GO, operado pela SANEAGO.
Método: verificar contrato celebrado entre Caesb e Saneago, balancete contábil e demais documentos comprobatórios
Atuação: Indireta
Periodicidade: Maio
16. Fiscalização da migração parcial para o mercado livre de energia elétrica
Objetivo: analisar informações sobre a operação da Caesb no Mercado Livre de Energia
Método: verificar informações prestadas pela Caesb
Atuação: Indireta
Periodicidade: Junho
17. Acompanhamento dos processos de alienação de ativos
Objetivo: analisar a documentação comprobatória referente à alienação de Bens Móveis Vinculados à Concessão, especificamente, de carcaças dos hidrômetros, por meio de logística reversa.
Método: verificar planilhas, relatório de baixa, notas fiscais, lançamento contábil e demais documentos comprobatórios
Atuação: Indireta
Periodicidade: Sem prazo definido

8. CONCLUSÕES

Além das ações programadas neste PAF/2025, há outras não programadas que dependem de demandas da Diretoria Colegiada, de usuários, da SEF ou da própria Concessionária.

Para fins de acompanhamento da execução desse Plano, a Coordenação de Fiscalização Financeira – COFF elaborará Relatório de Fiscalização – RF, junto com o PAF 2025, destacando as fiscalizações realizadas e a conclusão. No caso de descumprimento de norma ou falta de informações, será aplicada aos prestadores de serviços públicos regulados as penalidades previstas na Resolução ADASA nº 188/2006.

Este documento é uma ação de planejamento da Coordenação de Fiscalização Financeira - COFF, e está

integrado às atividades da Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF, submetido à apreciação e aprovação do Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CARVALHO DE SOUZA JUNHO - Matr.0266969-2, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 03/06/2025, às 12:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=172542055)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=172542055)
verificador= **172542055** código CRC= **368EDB99**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília - Estação Rodoferroviária - Sobreloja - Ala Norte - Bairro SAIN - CEP
70631-900 - DF
Telefone(s): 3961-5025
Sítio - www.adasa.df.gov.br

00197-00000631/2025-26

Doc. SEI/GDF 172542055